



Council of the
European Union

060015/EU XXVI. GP
Eingelangt am 01/04/19

Brussels, 1 April 2019
(OR. en, pt)

8098/19

Interinstitutional File:
2019/0019(COD)

SOC 270
EMPL 200
PREP-BXT 124

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	27 March 2019
To:	General Secretariat of the Council
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on establishing contingency measures in the field of social security coordination following the withdrawal of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland from the European Union [5949/19 - COM(2019)53 - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

¹ translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20190053.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2019) 53

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que estabelece medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança
social na sequência da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
da União Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

do exercício do direito à livre circulação pelas pessoas em causa, enquanto cidadãos da União.

5. Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Trabalho e Segurança social que a analisou e aprovou o respetivo Relatório, o qual reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, e a fim de evitar uma repetição da análise e conseqüente redundância, deve dar-se por integralmente reproduzido.

6. Propõe-se, por conseguinte, que excluída como está a possibilidade de violação do princípio de subsidiariedade, que o processo de escrutínio seja dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 19 de março de 2019

A Deputada Autora do Parecer

(Carla Tavares)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

**Relatório da Comissão de Trabalho e
Segurança Social**

COM (2019) 53 final

Relator(a): Deputada
Sandra Pereira (PSD)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança social na sequência da saída do Reino Unido, da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia

1



Comissão de Trabalho e Segurança Social

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio [Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção da União Europeia], compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu a presente proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança social na sequência da saída do Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia – COM (2019) 53.

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, invocando a metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, solicitar à Comissão de Trabalho e Segurança Social a análise da conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de Regulamento acima identificada.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

legislação de um ou mais Estados-Membros em situações que envolvam o Reino Unido, (tenham trabalhado ou residido no Reino Unido quando este era ainda um Estado-Membro da União), quer no que toca a cidadãos nacionais do Reino Unido que estão, ou estiveram, sujeitos à legislação de um ou mais Estados-Membros.

Surge assim a necessidade de legislar, por forma a minorar o impacto negativo deste vazio legal e ultrapassá-lo, assegurando uma abordagem comum e concertada de todos os Estados na protecção dos Direitos de Segurança Social, concretizando a prioridade da Comissão de proteger os cidadãos da União no Reino Unido, bem como os cidadãos do Reino Unido na União Europeia, e esperando a correspondente protecção por parte do Reino Unido, conforme enunciado na comunicação de 13 de Novembro de 2018 da Comissão, intitulada «Preparação para a saída do Reino Unido da União Europeia em 30 de março de 2019 – Plano de Ação de Contingência»²².

3. Conteúdo da Proposta

Como já se disse anteriormente, esta proposta de regulamento visa garantir a manutenção de direitos de protecção em matéria de segurança social relativamente às pessoas que, enquanto cidadãos da União, exerceram o seu direito de livre circulação antes da data de saída do Reino Unido da União e desde que a ligação desses direitos diga respeito a factos ou acontecimentos ocorridos, bem como a períodos decorridos antes dessa data. Devem igualmente manter esses direitos: os apátridas, os refugiados,

²² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – Preparação para a saída do Reino Unido da União Europeia em 30 de março de 2019 – Plano de Ação de Contingência (COM/2018/880 final).



Comissão de Trabalho e Segurança Social

5. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Afigura-se necessário que a União adote uma abordagem coordenada da proteção dos direitos em matéria de segurança social, adquiridos em consequência do exercício do direito à livre circulação das pessoas enquanto cidadãos da União, e respeitantes a factos, acontecimentos e prazos decorridos antes da data de saída. Assim, evita-se a indesejável pulverização entre os Estados-Membros na aplicação do direito da União e em matéria tão complexa respeitante a direitos adquiridos assegurando-se o tratamento igualitário entre as pessoas em apreço.

Atendendo a que os objetivos da proposta não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros ao nível individual, e uma vez que a proposta não é da competência exclusiva da União, o princípio da subsidiariedade tem, aqui, aplicabilidade.

O regulamento proposto não excede o necessário para atingir os objetivos do plano de contingência da Comissão, que é assegurar a proteção dos cidadãos da UE, bem como cidadãos do Reino Unido na UE, atendendo a que garante a proteção mínima dos direitos em matéria de segurança social das pessoas que exerceram o seu direito de livre circulação antes da data de saída.

suspensão o processo legislativo ordinário. Após debate e no prazo de quatro meses a contar da data da suspensão, o Conselho Europeu:

- a) Remete o projecto ao Conselho, o qual porá fim à suspensão do processo legislativo ordinário; ou
- b) Não se pronuncia ou solicita à Comissão que apresente uma nova proposta; nesse caso, considera-se que o acto inicialmente proposto não foi adoptado.

7